



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

DECRETO Nº 06/2021

"DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE SESSÕES E DE EVENTOS EM PLENÁRIO".

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto nº 9224, de 29 de outubro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que "promove alterações no Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19";

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto nº 47, de 17 de setembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Miraselva, que prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito territorial local;

CONSIDERANDO os dados do Ranking de Vacinação do Governo do Paraná, atualizado no dia 03 de novembro de 2021, o qual demonstra que o Poder Executivo Municipal aplicou a 2ª dose em 1.318 moradores e que, considerando a população estimada de Miraselva - 1862, de acordo com cálculo elaborado pelo ente federativo estadual; o índice de imunizados com a 2ª dose é de 70,78% da população total, números que nos colocam na 23ª colocação entre os 399 municípios do Estado; e

CONSIDERANDO a importância da participação dos munícipes nas Sessões dos Períodos Legislativos Ordinário e Extraordinário desta Casa de Leis, a fim de atender ao princípio constitucional da Transparência, além de fomentar o Controle Social;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas no plenário para presença de público em geral, no momento da realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como de eventos e de encontros diversos.

Art. 2º - DETERMINAR a marcação de poltronas temporariamente sem a possibilidade de uso, com o propósito de manter o distanciamento entre as pessoas sentadas, independente da direção.

Art. 3º - DECRETAR a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia e para evitar o contágio pelo vírus, conforme recomendações expedidas pelos órgãos competentes, a exemplo de:

I – uso obrigatório de máscara para cobrir o nariz e a boca enquanto frequentar o ambiente interno da Câmara Municipal de Miraselva;

II – evitar aglomerações;

III – higienização das mãos com álcool em gel que estará disponível no plenário e nas dependências desta Casa de Leis;

IV - garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 4º - PROIBIR a permanência de munícipes que apresentarem quaisquer sintomas da Covid-19, consoante à classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 03 de novembro de 2021.


VALDAÍR APARECIDO PALLA
Presidente - Câmara Municipal de Miraselva